

RESOLUÇÃO ANPPREV/CE Nº 01 de 02 de fevereiro de 2018.

***Regulamenta o Processo Eleitoral constante do
Título VIII do Estatuto da Anpprev.***

O Conselho Executivo da ANPPREV, em cumprimento ao artigo 47, § 1º, do Estatuto da entidade,

RESOLVE expedir o seguinte **REGULAMENTO ELEITORAL**:

Art. 1º O processo de votação, direto e secreto, será efetuado exclusivamente por meio eletrônico no sítio da Associação, não sendo admitido voto por procuração.

Art. 2º Comissão Eleitoral, composta de 5 (cinco) associados, será nomeada pelo Conselho Executivo, no prazo mínimo de 30 dias das eleições, cabendo àquela escolher seu presidente.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Aprovar o formulário eletrônico de inscrição das chapas e votação;
- II. Divulgar, pelo sítio eletrônico da ANPPREV, a composição das chapas e as orientações aos eleitores;
- III. Processar e decidir, em instância única, os pedidos de reconsideração e as impugnações, totais e parciais, de chapa e de apuração;
- IV. Supervisionar o processo eletrônico de votação;
- V. Divulgar o resultado eleitoral e proclamar os eleitos;
- VI. Decidir sobre os casos omissos.

Art. 4º Ficam impedidos de participar da Comissão Eleitoral os membros titulares e suplentes dos Conselhos Executivo e Fiscal e Representantes Estaduais, bem como os candidatos ao pleito.

Art. 5º - Os associados deverão votar na área restrita do sítio eletrônico da ANPPREV, devendo acessá-la com seu *login* e senha.



Art. 6º A candidatura se dará por composição e inscrição de chapas completas e distintas:

- I. Para provimento do Conselho Executivo – conforme Anexo I;
- II. Para provimento do Conselho Fiscal – conforme Anexo II.

Parágrafo único. À inscrição de chapa para provimento do Conselho Fiscal não se aplicam as exigências de indicação de cargo e de registro de programa.

Art. 7º As chapas serão inscritas, pela Comissão Eleitoral, mediante:

- I. Requerimento eletrônico firmado pelo cabeça da chapa, com adesão por assinatura digital de cada um dos integrantes da mesma;
- II. Concomitante registro de programa de ação e metas a serem implementadas, abrangendo toda a duração do mandato.

§ 1º - A Secretaria dos Conselhos atestará, por promoção no processo eletrônico, o atendimento das condições expressas nos artigos 48, parágrafo 2º e 50 do Estatuto da entidade.

§ 2º As fases e os prazos do processo eleitoral integram o Anexo III.

§ 3º Os prazos são peremptórios e ininterruptos, ainda que fora de dia e horário de expediente da ANPPREV.

§ 4º A publicidade das decisões e atos da Comissão Eleitoral se dará por meio do sítio eletrônico da ANPPREV, com a devida assinatura digital, considerando-se notificados os interessados.

§ 5º Não será objeto de inscrição e registro a chapa que contiver pessoa já integrante de chapa anteriormente inscrita no mesmo pleito.

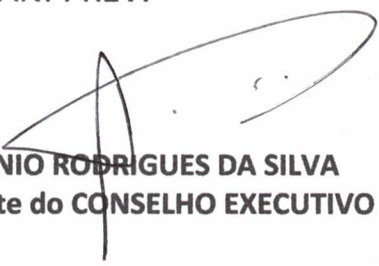
Art. 8º A campanha eleitoral, cujo integral custeio correrá por conta das chapas, observará as seguintes disposições:

- I. Será em prol da chapa como um todo, sendo defesa a promoção em nome singular;
- II. Iniciará no primeiro dia útil do mês de fevereiro do ano eleitoral e findará dois dias antes da eleição;

III. Observará os princípios de urbanidade, lhanza, ética e bons costumes.

Art. 9º As chapas com pedido de inscrição deferido, que o requererem à Comissão Eleitoral, será fornecido arquivo magnético contendo nome, endereços físico e eletrônico e telefone dos associados da ANPPREV.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na presente data e será divulgada no sítio eletrônico da ANPPREV.



ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CONSELHO EXECUTIVO

ANEXO I – CONSELHO EXECUTIVO

CARGO	CANDIDATOS	
	TITULAR	SUPLENTE
Presidente		NÃO SE APLICA
Vice-Presidente		
Diretor de Administração e Conformidade		
Diretor de Finanças e Patrimônio		
Diretor de Aposentados, Pensionistas e Serviço Social		
Diretor de Comunicação Institucional e Relações Públicas		
Diretor de Assuntos Jurídicos		
Diretor de Planejamento, Projetos e Orçamento		
Diretor de Relações Institucionais		
Diretor de Mobilização e Política de Classe		
Diretor de Eventos e Cultura		



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES
E ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS**

ANEXO II – CONSELHO FISCAL

ANEXO III – PROCESSO ELEITORAL - FASES E PRAZOS

Nº	FASES Descrição	AGENTE	PRAZO		
			Início	Duração	Fim
1	Nomeação da Comissão Eleitoral	Conselho Executivo	-	-	1º dia útil de fevereiro
2	Requerimento de Inscrição/Registro	Candidato	1º dia útil da 1ª quinzena de fevereiro	1º a último dia útil da 1ª quinzena de fevereiro	Último dia útil da 1ª quinzena de fevereiro
3	Decisão sobre inscrição/registro e Publicação	Comissão Eleitoral	Dia seguinte da inscrição/registro (nº 2)	24 horas	24 h após início
4	Pedido de Reconsideração da decisão	Candidato	Dia seguinte da decisão (nº 3)	24 horas	24 h após início
5	Decisão do Pedido de Reconsideração e Publicação	Comissão Eleitoral	Dia seguinte do Pedido de Reconsideração (nº 4)	24 horas	24 h após início
6	Impugnação de Chapa	Terceiro	Dia seguinte do registro da chapa (nº 5)	24 horas	24 h após início
7	Ouvida do Candidato	Comissão Eleitoral	Dia seguinte da Impugnação (nº 6)	24 horas	24 h após início
8	Decisão de Impugnação de Chapa e Publicação	Comissão Eleitoral	Dia seguinte da ouvida (nº 7)	24 horas	24 h após início
9	Pedido de Reconsideração da decisão	Candidato/Terceiro	Dia seguinte da decisão (8)	24 horas	24 h após início
10	Decisão de Pedido de Reconsideração e Publicação	Comissão Eleitoral	Dia seguinte do Pedido de Reconsideração (9)	24 horas	24 h após início
11	Divulgação das Chapas inscritas e orientação aos eleitores	Comissão Eleitoral	Dia seguinte do termo final do prazo de inscrição	24 horas	24 h após início
12	Votação	Eleitor	1º dia útil de março	24 horas	24 h após início
13	Apuração e proclamação dos eleitos	Comissão Eleitoral	2º dia útil de março	24 horas	24 h após início

